



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

PROMULGADO EM:

30/03/2021

[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Floresta

PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de prova
que o presente documento foi publicado,
nesta data por afixação no quadro de
aviso desta câmara.

Floresta 30/03/2021

[Assinatura]
Assistente de Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

*Dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no
Município de Floresta/PE e dá outras
providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Floresta, que será instalada, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Floresta, na Sessão Solene de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental anos finais, do 1º ao 3º ano do Ensino Médio e 1º ao 4º ano do Ensino Normal Médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

Art. 3º São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

- I – Proporcionar incentivos ao protagonismo jovem e estudantil nas escolas de Floresta;
- II – Proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;
- III – Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;
- V – Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo, através do entendimento da representatividade estudantil;

Art. 4º A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

Art. 5º A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6º O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na rotina diária do vereador.



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

§ 1º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da “CÂMARA JOVEM” acompanhará todos os atos inerentes ao exercício legislativo.

§ 2º No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da “CÂMARA JOVEM”.

§ 3º Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

Art. 7º Na sessão solene de instalação da “CÂMARA JOVEM”, cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 8º A presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:

- I – duração do mandato da “CÂMARA JOVEM”;
- II – critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;
- III – organização da sessão solene de instalação da “CÂMARA JOVEM”;
- IV – organização da sessão de encerramento das atividades da “CÂMARA JOVEM”;
- V – a participação da direção das escolas.

Art. 9º No mês de dezembro de cada ano, os integrantes da “CÂMARA JOVEM”, de acordo com as funções decorrentes do sorteio previsto no artigo 8º desta Resolução, realizarão uma Sessão Ordinária sem o acompanhamento dos vereadores de forma a atender às seguintes finalidades:

- I – Expressar opiniões sobre a “CÂMARA JOVEM”;
- II – Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da comunidade;
- III – Discutir e votar as propostas apresentadas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, a realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista poderá sofrer as adaptações que forem julgadas necessárias.



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

Art. 10 As propostas aprovadas na Sessão Ordinária realizada pela “CÂMARA JOVEM” serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do Legislativo e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

Parágrafo único. As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

Art. 11 No final de cada realização da “CÂMARA JOVEM”, o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Protagonismo Juvenil o jovem é sempre o ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum na escola, nos grupos comunitários e sociais. Os jovens são peças fundamentais na transformação social, enquanto buscam a atuação construtiva da sociedade, e é nesse momento que a Câmara de Vereadores pode contribuir para a construção cidadã, abrindo espaços e oportunidades, considerando os alunos como parceiros e colaboradores.

Por diversas experiências exitosas históricas, a participação jovem na política e nos espaços de representatividade social garantiram importantes conquistas e a efetivação de políticas públicas.

Fomentar através de iniciativas legislativas este engajamento e o protagonismo juvenil pode promover formação cidadã, evolução social e oxigenação dos espaços de poder. Municípios de outros estados e regiões colheram bons frutos de projetos semelhantes.

O jovem, considerado sujeito da ação se envolve verdadeiramente no processo do protagonismo quando é incitado a construir e a assumir responsabilidades.

Gabinete do Presidente, 30 de março de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente